



3º TABELIÃO DE NOTAS
 GUARULHOS - SP
 COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR



Bruno Marques Boeckat
 Substituto do Tabelião

Primeiro Traslado
 Lv. 1117 - pág. 035/036

ESCRITURA DE UNIÃO ESTÁVEL

SAIBAM quantos esta pública escritura de declaração bastante virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta Cidade e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim Substituto do Tabelião que esta subscreve, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, **ALEXANDRE BARREIROS DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, divorciado, conforme averbação constante à margem da certidão do assento de casamento, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, São Paulo/SP, sob a matrícula nº 115055 01 55 2005 2 00161 278 0047956 06, analista de sistemas, nascido no dia 20 de fevereiro de 1981, natural de São Paulo/SP, filho de Antonio Carlos da Conceição e de Terezinha Barreiros da Conceição, portador do RG.nº 33312480-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.369.948-71, extraídos da CNH/SP registro nº 00695494297, e, **ANDREA DE OLIVEIRA BRANCO**, brasileira, divorciada, conforme averbação constante à margem da certidão do assento de casamento, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito Tatuapé, São Paulo/SP, sob a matrícula nº 143032 01 55 2008 2 00082 121 0038458-91, corretora de seguros, nascida no dia 08 de abril de 1974, natural de São Paulo/SP, filha de Manuel da Silva Branco e de Maria José Oliveira Branco, portadora do RG.nº 21320979-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 262.543.718-98, extraídos da CNH/SP registro nº 02277574801, residentes e domiciliados à Rua Cabo João Teruel Fregoni, nº 307, casa 03, quadra 07, Ponte Grande, nesta Cidade; reconhecidos e identificados por mim, como sendo os próprios de que trato, à vista dos documentos originais exibidos e já enumerados, do que dou fé. Em seguida, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi declarado, sob as penas da lei, livre de qualquer coação, sugestão ou induzimento, o seguinte: **a)** que, convivem maritalmente como se casados fossem, desde o dia doze (12) do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016), mantendo **União Estável**, em conformidade com o **artigo 1.723**, do Código Civil Brasileiro; **b)** que, da relação pessoal entre eles, obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos; **c)** que, aplicar-se-ão as relações patrimoniais no que couber o regime da comunhão parcial de bens; **d)** que, os bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer um, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo se adquiridos por ambos e houver estipulação contrária ao presente; **e)** que, os mesmos não estão enquadrados nos impedimentos previstos no artigo 1.521, do Código Civil Brasileiro;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional
 Notariado Latino
 fundada em 1948





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

f) que, os outorgantes e reciprocamente outorgados continuarão a usar os mesmos nomes, ou sejam, Alexandre Barreiros da Conceição e Andrea de Oliveira Branco; e, g) que, responsabilizam-se civil e penalmente pela veracidade do teor da presente, para que produza e surta os efeitos legais onde for apresentada, especialmente perante o Sistema Financeiro de Habitação, Caixas Econômicas, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Convênios e Seguradoras de Planos de Saúde, Cooperativas, Associações, Sindicatos e Clubes Sociais. E, de como assim o disseram, do que dou fé. A pedido lhes lavrei a presente escritura, que feita e lida em voz alta por mim, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. Neste ato, as partes foram orientadas e estão cientes sobre a necessidade de registrar a presente escritura no Registro Civil de Pessoas Naturais do domicílio deles, para os fins do item 85, do Capítulo XX, do Provimento nº 58/89, com a redação inserida pelo Provimento CG. 37/2013 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (a.) Bruno Marques Boechat, Substituto do Tabelião a lavrei e subscrevi. (a.a.) ALEXANDRE BARREIROS DA CONCEIÇÃO /// ANDREA DE OLIVEIRA BRANCO /// Nada mais.- Trasladada em seguida.- Desta. Tabelião R\$ 224,59.- Estado R\$ 63,83.- IPESP R\$ 32,91.- ISSQN R\$ 4,49.- MP R\$ 10,78.- Registro Civil R\$ 11,52.- Tribunal de Justiça R\$ 15,41.- Santa Casa R\$ 2,25.- Total R\$ 366,08.- Eu, Bruno Marques Boechat, Bruno Marques Boechat, Substituto do Tabelião a lavrei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.-

3º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. **BRUNO MARQUES BOECHAT**
Escrivente Habilitado
Rua Luiz Faccini, nº 441 - CEP 07110-000
Guarulhos - SP - ☎ (11) 2475-0477 (Ramal 215)
✉ bmbocchat@hotmail.com

Em test. [Assinatura] da verdade

Bruno Marques Boechat
Substituto do Tabelião

Bruno Marques Boechat
Substituto do Tabelião